Portaria nº 11 de 18 de março de 2024.

Regulamenta o disposto nos arts. 2º, IV, 4º, II, todos da Resolução nº 01/2021, para instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a legislação correlata;

CONSIDERANDO a determinação constitucional ao Poder Público para criar medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o que foi adotado no julgamento definitivo da ADC 12 pelo STF, quando o Plenário declarou a constitucionalidade da resolução do CNJ acerca do nepotismo, cuja proibição decorre diretamente dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que regem a administração pública, o que pode ser adotado ao caso como forma de dar cumprimento ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, IV, da Resolução nº 01/2021, que instituiu o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), dispondo que competirá a este órgão desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de criar políticas públicas voltadas para as mulheres;

CONSIDERANDO que a implantação de Procuradorias da Mulher em mais Municípios e em todas as Unidades Federativas reforça as ações de combate à violência e ajuda a ampliar o debate sobre o aumento da participação feminina na política;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de tarefas administrativas e gerenciais da rotina dos atendimentos e encaminhamentos de denúncias e a promoção de seminários e

audiências públicas periódicas para debater os mais diversos temas de interesses das mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, vinculada ao Centro de Apoio ao Cidadão (CAC).

Art. 2º – A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora da Mulher, designada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal entre as vereadoras em exercício, e por servidora(s) designada(s) pelo Presidente.

§ 1º – Compõe a Procuradoria da Mulher a assessoria jurídica da Câmara Municipal, que prestará todo o auxílio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º – Em caso de ausência de vereadora eleita para a legislatura, a Procuradoria da Mulher será representada por servidora(s) da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.

Art. 3º – Compete à Procuradoria da Mulher:
I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;
II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;
III – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;
IV – fortalecer e divulgar a rede de proteção das mulheres e promover a igualdade de gênero;
V – Promover audiências públicas, seminários, cursos, palestras e debates, sobre violência, discriminação contra a mulher, empreendedorismo feminino, direito das mulheres, violência de gênero, dentre outros;
VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;
IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal;
XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres;
XII – Representar a Câmara Municipal em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, podendo se estender por mais de uma legislatura, diante de eventual número escasso de vereadoras.

HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694

Assinado digitalmente por HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:04:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Harleny Junqueira Cobra
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG